



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM
A INCUMBÊNCIA DE ELABORAR RELATÓ
RIO FÍSICO E ACOMPANHAMENTO DO
ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO-FINAN
CEIRO DO EXERCÍCIO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição
Estadual, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 107
e art. 108 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondô
nia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Especial de
Trabalho com a incumbência de elaborar Relatório Físico e Acompa
nhamento do Encerramento Orçamentário-Financeiro do Exercício de
1993 da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo
relacionados para integrar o referido grupo de trabalho:

I - Coordenador:

ALBINO FALCÃO DE CARVALHO

II - Apoio Técnico:

PEDRO ALBINO DE AGUIAR

GESSION ÁLVARES DE MAGALHÃES

Publicado no Diário Oficial
nº 2933 do dia 05/01/94

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA
A INDEPENDÊNCIA DE RONDÔNIA
RIO FÍSICO E ACOMPANHAMENTO
TERRITORIAL ORGANIZADO-PLAN
LEI DO EXERCÍCIO DE 1933

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas
atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso I, da Constituição
Federal, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo
1º da Lei de Organização das Escolas Públicas do Estado de Rondônia

F E C T A :

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Técnico de Trabalho com a incumbência de elaborar Relatório Técnico e Plano de Trabalho de Encerramento Organizacional-Planamento do Exercício de 1993 da Secretaria de Estado de Educação-SEDEC.

Art. 2º - Fica designado os seguintes membros do Grupo Técnico para integrar o referido grupo de trabalho:

I - Coordenador:

ALBINO FALCÃO DE CARVALHO

II - Apoio Técnico:

EDRÃO ALBINO DE AGUIAR

GIBSON ALVARES DE MAGALHÃES



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

TEREZINHA ESTERLITA GRANDI MARSARO

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VIEIRA RAMOS

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H", classe IX da Tabela Salarial do Estado, nos valores abaixo:

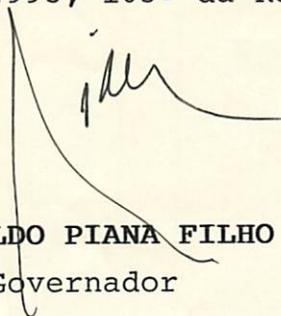
I - Coordenador 2 vezes

II - Apoio Técnico 1 vez e meio

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, retroativo a 01.10.93.

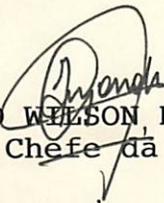
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.10.93.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
30 de dezembro de 1.993, 105º da República.



OSWALDO PIANA FILHO

Governador



JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil, interino